



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0145, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DENOMINA DE "WALDEMAR PEDRO", A CICLOVIA QUE MARGEIA A AVENIDA ODILON CASSETARI ENTRE A RODOVIA GASTÃO DAL FARRA E A REPRESA DA BARRAGEM DO RIO PARDO – VÉU DA NOIVA.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que visa denominar de “WALDERMAR PEDRO”, a ciclovia que margeia a Avenida Odilon Cassetari entre a rodovia Gastão Dal Farra e a Represa da Barragem do Rio Pardo – Véu da Noiva.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca aos artigos 2º, inciso II, 4º, inciso VII e artigo 8º (bem de uso especial).

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de **dois terços (2/3)** ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 27 de novembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB/SP 253.716



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=XP3EKF5201U7W0WR>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XP3E-KF52-01U7-W0WR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - XP3E-KF52-01U7-W0WR -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>